



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.081 /

"FIXA O VALOR DA AJUDA DE CUSTO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica estabelecido em 6,5 UFPC's - (seis vírgula cinco Unidades Fiscais de Poços de Caldas), o valor da ajuda de custo aos membros efetivos do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poços de Caldas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ajuda de custo a que se refere este artigo, será repassada ao CMDCA - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que a destinará aos membros do Conselho Tutelar, durante o exercício de suas funções, sendo reajustada, trimestralmente, de acordo com a variação da UFPC (unidade Fiscal de Poços de Caldas).

ART. 2º - A ajuda de custo a que se refere o artigo anterior, só se estenderá ao suplente, quando o mesmo ocupar cargo efetivo, no caso de vacância permanente dos conselheiros eleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vacâncias permanentes de cargos efetivos deverão ser ocupadas pelos membros suplentes mais votados, observada a ordem respectiva.

ART. 3º - Os membros eleitos do Conselho Tutelar deverão elaborar seu regimento Interno e submetê-lo à apreciação do CMDCA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua posse.

ART. 4º - Não haverá qualquer vínculo empregatício entre os membros do Conselho Tutelar e a Prefeitura Municipal.

ART. 5º - Sempre que solicitado pela Secretaria Municipal da Fazenda, o CMDCA deverá prestar contas das verbas que lhe forem destinados.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrá-

...

